

A construção jurídica da morte: os elementos morais da investigação criminal nas seções do Júri em uma comarca na cidade de Fortaleza - Ce.¹

Deybson de Sousa Cavalcante.
PPGA - UFC/UNILAB - CE

Palavras-chave: Moralidade; Inquérito Policial e Tribunal do Júri.

2024

¹ Trabalho apresentado na 34ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano: 2024)

Resumo

O presente trabalho pretende discutir os sentidos das moralidades acionados nas seções do Tribunal do Júri em uma comarca na cidade de Fortaleza. A partir do campo etnográfico em andamento, desejamos evidenciar como os aspectos das moralidades, das técnicas e dos saberes, Medeiros (2016), são utilizados nas seções do tribunal do Júri como um elemento cristalizador da tipificação penal. Entendendo que a fase investigativa de um caso de homicídio é uma das etapas do fluxo de justiça, Ribeiro (2010), ou seja, antes da Seção do Júri, a investigação para um caso de homicídio é uma etapa que se exerce empírica e cotidianamente nas delegacias e no Ministério Público, isto é: a efetiva interpretação de eventos como crimes cometidos por indivíduos em contextos singulares e por agências que o interpretam em cumprimento da lei (Misse, 2011) e que se reverberam (ou não) no tribunal do Júri. Esses elementos morais da investigação de um caso de homicídio descortinam o que há em seu resultado (investigativo) em face às sensações dos rituais de julgamento de homicídios. As fases que se inter cruzam entre Ministério Público e Delegacia de polícia sugerem ao tribunal no tribunal do Júri elementos que podem (ou não) ser utilizados nas suas naturezas ritualísticas, Schritzmeyer (2007) do julgamento, portanto, se pretende visualizar como esses elementos podem ser acionados.

1. **Moralidades no fluxo de justiça: uma introdução ao campo de estudo**

O presente trabalho, ainda em andamento, é fruto de uma descoberta a mais do campo de pesquisa com policiais civis. Minha entrada no Programa Associado de Pós-Graduação em Antropologia UFC e UNILAB tivera objetivo de compreender a construção do inquérito policial para casos de homicídio, elegendo os casos de homicídio por se tratarem de crimes que reverberam questões diversas para compreensão dos impactos da violência criminal. Do ponto de vista qualitativo, a pesquisa etnográfica com interlocutores que operam o sistema de justiça, marca um meu campo paradigmático da/na segurança pública do qual o objetivo se mostra interessado em compreender como se produzem as verdades sobre os vivos assassinos e os mortos assassinados.

Entretanto percebemos que o campo de estudos sobre segurança pública é afetado pelas dinâmicas do sistema de justiça criminal, ao escrever uma nota técnica para o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Francisco Thiago Rocha Vasconcelos (2017), Entende o campo da segurança pública como um como uma seara que faz interlocuções com o sistema de justiça criminal, sendo a segurança pública, por sua vez um subcampo das estruturas do judiciário, Vasconcelos (2017).

Pelo fato da segurança pública também operar sob a lógica de governança do Estado Misse (2011), as conexões da segurança pública com aquela a que parece “superior” no caso, o poder judiciário, sua relação: segurança pública e poder judiciário opera sob um sistema como com pouco diálogo, Vasconcelos (2017). Logo, esse trabalho é uma tentativa de compressão dos elementos formais de investigação (a fase inquisitorial) e suas repercussões no sistema de justiça criminal.

Partindo de uma perspectiva do Michel Foucault sobre os elementos jurídicos, compreendemos que a construção de verdades jurídicas são elementos presentes nas mais diversas expressões daquilo que hoje compreendemos como *fluxo de justiça criminal* Ribeiro (2010). Em: a verdade e as formas jurídicas Foucault, visualiza que a sociedade disciplinar que teve suas origens no século XVIII, estavam interessadas em tipificar elementos penais dos quais moldam nossa sociedade na atualidades, para Foucault, os elementos morais do século XVIII, passaram por uma “reformulação” nessa reelaboração, os crimes não devem mais ter parte com a moral e com a religião mas sim, uma ruptura com a lei.

Justamente pelo fato de estar associado com aquilo que é nocivo à sociedade e isso ser entendido como “lei”, a lei é entendida como um pacto dentro e uma sociedade, portanto, segundo Foucault, um criminoso é um inimigo interno. Entretanto, pelo fato do inimigo interno ser fruto, inclusive, de um aspecto que *cria* sua conduta, a lógica de restauração/condenação do inimigo interno parece apresentar lógicas de disputas, pois, se de um lado, há ânsia por condenação a reestruturação de um ato criminoso é também objeto das zonas de interesse do tribunal do júri.

Neste trabalho procuro identificar os elementos morais de que compuseram a investigação dos casos de homicídio, e perceber de que maneira podem aparecer elementos de defesa ou acusação a fim de articular desdobramentos morais nessa disputa.

Esse trabalho tem foco em uma única vara do júri, no caso a 1ª vara do Júri na comarca de Fortaleza. Ainda está em fase de *ensaio etnográfico*, aqui me limitarei a abordar dois casos julgados na 1ª vara do júri. Dentre todas as que participei, duas foram escolhidas para a produção desse material, por se tratar de um ensaio, meu objetivo é o de criar zonas possíveis de investigação para no futuro seguir com campo de pesquisa em homicídios, mas dessa vez sob a ótica do tribunal do júri, pretendendo associar 2 pontos de partida, sendo eles: 1 a relação entre segurança pública e justiça criminal Vasconcelos (2017), 2 identificar as moralidades do inquérito policial, Medeiros (2016) como um discurso ritualístico presente no tribunal do júri, Schritzmeyer (2007).

A escolha pela primeira vara do júri, se deu em decorrência de ser uma das varas que mais tive acesso durante o trabalho de campo, o magistrado a quem chamarei aqui de Pi, é um interlocutor “chave” que forneceu mais abertura para os diálogos, mesmo conhecendo todas as varas a escolha pela primeira vara ocorreu também, pelo fato de alguns dos casos julgados revelarem importantes dados etnográficos que cristalizam situações chave que por meio dos marcadores de interseccionalidade, Akotirene (2018) operam e revelam os rituais e as moralidades no/do tribunal do júri.

Se entendermos que a justiça é instrumento de moderação do social, conseguimos perceber pensando junto de Vasconcelos (2017) que a justiça e a segurança pública atuam enquanto um sistema “frouxamente articulado.” Vasconcelos (2017) vê que a segurança pública pode até ser lida como um subsistema do sistema de justiça criminal. Em outras

palavras é como se a segurança pública operasse enquanto agência interessada em organizar o poder punitivo do Estado.

Como já muito bem destacado por Medeiros (2016), a polícia, sobre tudo a judiciária opera sob linhas de investigação, das quais fazem das suas técnicas, sendo estas formais e informais o uso de categorias morais durante a investigação.

Entendendo que a delegacia é o início de todo um fluxo de justiça criminal, conforme nos aponta Ribeiro (2010), meu objetivo na Pós-Graduação com minha dissertação de mestrado, é compreender como os processos investigativos da/na Delegacia de Homicídios e proteção à pessoa DHPP em Fortaleza-CE se realizavam, revelando o saber empírico dos sujeitos que produzem as verdades do inquérito policial, logo vi que categoria moralidade também se articula no tribunal do júri. Compreender as moralidades² e os saberes (Medeiros, 2016) presentes nesses processos investigativos de um caso de homicídio na DHPP é agora uma expansão do campo.

Flávia Medeiros conceitua o homicídio como: “O ato de ‘matar alguém’, o homicídio é considerado um ‘crime’ na medida em que inflige um acordo social que considera a ‘vida’ um bem a ser protegido, um valor inalienável” (Medeiros, 2016, p. 45). O conceito do ato é também apresentado por Massom (2017), que comenta o artigo 121 do Código Penal Brasileiro, informando que matar alguém prevê pena de 6 a 20 anos, dependendo das qualificadoras empregadas no ato. Para (Massom, 2017), o que conceitua a diferença entre um criminoso que quer matar alguém por vontade é o *animus necandi*.

Logo, a noção de alguém que infringe o “acordo social” (Medeiros, 2016, p. 45) ao matar alguém pode ser entendida, como a vontade própria, de matar alguém, se é por vontade, isso se difere do carácter culposo de um homicídio. Partindo dessa interpretação, sobre o que é ou não é um homicídio doloso, (onde há vontade de matar alguém), o sociólogo Michel Misse elaborou um conceito sobre esse processo de comunicação de um evento à autoridade policial. Para (Misse, 2011), a notificação de um crime na delegacia se inicia com as devidas orientações

² O conceito de moralidades no campo antropológico da segurança pública, cunhado por Medeiros (2016), abriu espaço para compreender por meio da etnografia, como os processos do fazer policial, utilizam-se das respostas decorrentes dos estímulos das investigações, adquiridos no decorrer dos casos de homicídios experienciados. Carregando, portanto, um sentido moral em face à técnica investigativa. Por isso, Medeiros (2016), nos apresenta o conceito de *linha de investigação* que pode ser/ocorrer enquanto uma representação da técnica por meio da moralidade. Recorrendo a (Kant de Lima, 1995), (Medeiros, 2016) associa a ideia de *malha corporativa* desenvolvida pelo autor (Kant de Lima, 1995) para compreender as formulações da linha de investigação, no processo de formulação investigativa de homicídio.

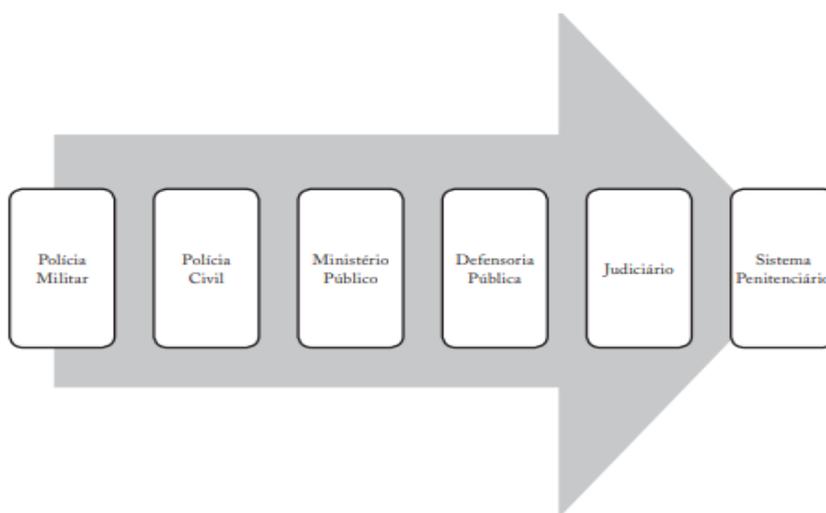
dos agentes a se voltarem para a tarefa de “interpretá-lo” em relação aos cursos das ações que estão institucionalizadas “idealmente” diante de crimes previstos no Código Penal. (Misse, 2011. p. 16) diz: “É sempre preciso insistir que, na modernidade, o crime não

existe na “natureza” do evento, mas na interação social em que uma parte acusa moralmente a conduta da outra e, sendo bem-sucedida, obtém a institucionalização daquele curso de ação, idealmente tipificado como “crime”, nos códigos penais. Se aqueles atos forem interpretados como passíveis de criminalização, inicia-se o que (Misse 2011) denominou de “criminação”, ou seja, a ação que se exerce empírica e cotidianamente nas delegacias, isto é, a efetiva interpretação de eventos como crimes por indivíduos em contextos singulares e por agências em cumprimento da lei. Observemos o que diz (Misse, 2011, p. 16)

Para distinguir o processo de criminalização (que levou a instituir em lei a norma vitoriosa) da efetiva interpretação de eventos como crimes, por indivíduos em contextos singulares e por agências em cumprimento da lei, sugeri o uso do termo “criminação”. [...]. Do mesmo modo, é preciso também distinguir, dentre os eventos tratados como crimes, aqueles que conduzirão à “incriminação” de seu suposto autor. Em suma, nem toda criminalização de um curso de ação definido em lei será realizada em todos os eventos que sejam experimentados por indivíduos, apenas uma parte será criminada, isto é, interpretada como crime. Desta parte, apenas uma parcela será levada ao conhecimento das agências policiais, como demonstram as pesquisas de vitimização. E, finalmente, apenas uma fração dos eventos criminalizados (portanto, efetivamente interpretados como crimes) será finalmente selecionada para processamento legal por essas agências, que procederão à incriminação de seu suposto auto. Para que haja criminação, não basta que se considere apenas a dimensão cognitiva que interpreta o evento como crime, é preciso agregar o interesse em levar adiante o reconhecimento cognitivo ao conhecimento de uma agência de proteção (no caso, o Estado), de modo a convencê-la não apenas quanto ao aspecto cognitivo, mas também quanto à validade e à racionalidade em iniciar o processo de incriminação. [...] Quando a demonstração não é evidente, mas exige investigação e produção de provas, pode-se ou não iniciar o inquérito, a depender da avaliação da autoridade policial. De qualquer modo, em ambos os casos, há seleção institucional dos ilegalismos que ganharão o nome de crime e a busca de seus supostos autores,⁶ tanto na agência policial, quanto no processamento judicial. [...] Se, do ponto de vista processual, a toda criminação segue-se a demanda de incriminação, na prática, isso pode se inverter: a demanda social de punição pode levar (e tem levado) à incriminação preventiva.

Nesse sentido, Ribeiro (2010) elabora um importante texto sobre como são os processamentos de um crime de homicídio, atentando-se para o que (Misse, 2011) observa sobre os atos incriminatórios. O texto de Ribeiro (2010) parece importante para compreensão do modo como se conduz uma ação de investigação e onde reside o início desses atos incriminatórios. Em síntese o fluxo é: Polícia militar>> polícia civil>> Ministério Público>> Defensoria>> Judiciário>> Sistema Prisional.

Figura 1 – Fluxo de justiça criminal



(Fonte: Ribeiro, 2010)

Primeiro, a notícia crime é vinculada a algum patrulhamento ostensivo, comunicando o crime à delegacia responsável pela investigação. Esse ato se compreende como a etapa da “Polícia Militar”. Em seguida, o caso é destinado à Polícia Civil, que iniciará as investigações, encaminhando o inquérito policial para o Ministério Público - MP, que realizará a denúncia do acusado à justiça. Entre as fases do Ministério Público e da Justiça Criminal, há a defesa realizada pela Defensoria Pública ou advogados particulares, se for o caso. Por fim, o sistema penitenciário fará tutela da sanção penal aplicada. Investigar como se produzem verdades sobre os crimes de homicídio é também estar atento ao processo de comunicação de um evento à autoridade policial em uma delegacia, o que implica dizer que seus agentes se voltem para a tarefa de interpretá-lo baseados nos curso de ação que estão institucionalizados idealmente como crimes no Código Penal.

Retomando o que discutimos anteriormente sobre os atos de “criminação” (Misse, 2011), entendemos que as agências em cumprimento da lei terão a oportunidade de realizar a

seleção dos eventos que terão processamento legal no sistema de justiça, onde é realizada a incriminação. Razão pela qual esse primeiro registro se desdobra em efeitos prolongados. Essa distinção analítica é importante, pois permite refinar a compreensão sobre as escolhas que separam um ilegalismo de seu processamento legal como crime. Tais escolhas se estabelecem por meio de procedimentos classificatórios, cuja operacionalização transcende a questão meramente cognitiva da interpretação, entrando o elemento **moralidade**, disposto por Medeiros (2016), resultando também de racionalidades, validações e interesses que convergem entre si como lógicas em uso nas agências policiais e no sistema de justiça ao produzir a seleção dos (i)legalismos que ganharão o nome de crime, ou crime de homicídio.

Para Misse (2010), o trabalho burocrático é aquele que, diferente do trabalho de campo, utiliza o conhecimento jurídico como uma forma de adequar as devidas aplicações penais para os casos. Logo, segundo o mesmo autor (2010), os trabalhos dos delegados são trabalhos burocráticos, enquanto o trabalho dos inspetores e escrivães são trabalhos de campo e de registro documentais.

Em outras palavras, a figura bacharelesca atua como uma espécie de primeiro elemento jurídico na produção do prova, este é um elemento que será demasiadamente acionado nas seções do tribunal do júri, ainda para Misse (2010), essa distinção de classes entre os atores da investigação cria um gradiente: **hora a Polícia Civil é vista como operadores da justiça, hora é vista como operadora da segurança pública**. Tratando-se de compreender isso, a pesquisa de Misse (2010) nos orienta sobre a existência de novas possibilidades de interpretação empíricas sobre polícia civil e suas interlocuções com o fluxo de justiça, (Misse, 2010) chamando atenção para os sistemas e subsistemas *jurídico x policial* diz que a noção de subsistemas representam o modo como as organizações de dentro da polícia (a hierarquia: delegados, inspetores e escrivães) tendem a receber os encaminhamentos da hierarquização como algo danoso ao fluxo de justiça.

2.O campo

Na cidade de Fortaleza, as varas do Júri são divididas em 5, as varas são divididas em dois locais físicos destinados para cada uma das modalidades de julgamento, para os réus “soltos” e “presos” há uma divisão de salões na Comarca de Fortaleza. Como já de praxe, entendemos que pode ocorrer dos acusados já estarem cumprindo prisão preventiva antes de

serem julgados na seção de júri, entendendo essa perspectiva nos convém informar que a escolha de campo se deu pelo salões de júri para os réus soltos.

Essa divisão espacial dos salões oferece às varas a possibilidade de alocar em prédios diferenciados, portanto os salões para os Réus presos ocorre dentro do Fórum Clóvis Beviláqua No Bairro Edson Queiroz, para os réus soltos, o salão de julgamento é dentro das dependências da Universidade de Fortaleza – Fundação Edson Queiroz, fruto de um acordo de cooperação entre a Universidade e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, as seções do júri são realizadas dentro de um bloco universitário do curso de Direito, chamado de Bloco Z, nesse bloco há serviços de atendimento jurídico à Comunidade, núcleos de atendimentos às vítimas de violência institucional e centros de mediação e conciliação de conflito.

Para cada uma das varas, há um salão de julgamento. Meu campo de pesquisa a 1ª vara do júri, é uma das primeiras salas de um corredor curto, sucessivamente seguem ao demais salões, Pi, meu Interlocutor o magistrado da vara, me autorizou a observação, expliquei que se tratava de uma pesquisa de campo e por isso as observações seriam corriqueiras, Pi, conhece o modelo de trabalho antropológico, fez uma disciplina de antropologia durante a faculdade de Direito, Pi é mestre em sociologia também, é conhecedor do modelo etnográfico, ele me narra que quando iniciou seus estudos na faculdade de Direito da USP, seu sonho era fazer ciências sociais, além de magistrado, PI elabora artigos que no direito são entendido com “doutrinas”

O modelo de trabalho da primeira Vara é semanal, sempre de terça a sexta alterando as semanas entre os horários, hora de manhã, hora de tarde, as seções demoram em torno de 4 a 10 horas, dependendo do caso e do concurso material de crimes que está sendo julgado no caso de homicídio, como as varas escolhidas para imersão em campo são todas de casos de homicídio onde o réu está solto, as seções são demoradas pois há seções onde os casos ocorreram há mais de 10 anos atrás. Ao todo o tribunal convoca 21 juízes leigos todos, os dias, desses, 7 são sorteados momentos antes de ocorrer o júri e compõem o conselho de sentença, os demais são dispensados, geralmente, retornam para suas atividades, muito raro um caso em que o juiz leigo é dispensado e continua na plateia para assistir a cerimônia.

O perfil de juízes leigos não parece destoar entre eles, a grande maioria são servidores públicos, em uma das minhas primeiras visitas uma das pessoas que compõe o conselho de sentença em uma conversa informal comigo afirmou que: *eu gosto de ser jurada aqui o problema é que demora demais essas seções, aqui tem caso que aconteceram há mais 10...*

15 anos e as vezes tem gente aqui que já cometeu outros crimes, né? As vezes esses caras já mataram alguém, mas na época também faziam assaltos, né? Ai passa 10 anos... a pessoa muda, né? Eu gosto de tá aqui, mas eu te digo é difícil, porque é muito complicado...

2.1 O caso 1: Matou a companheira e recebeu um golpe da faca.

No dia 16 de novembro de 2023 as 10h da manhã começou a seção do júri para julgar um caso de homicídio que ocorreu há mais de 10 anos atrás, trata-se de um feminicídio, mas que na época o tipo penal ainda não oferecia a qualificadora de feminicídio, logo o réu, seria julgado pelo crimes de homicídio qualificado.

O réu um homem negro de 53 anos, padeiro e pai de 2 filhos, hoje novamente em união estável, sentado no banco onde são arguidos, nesse primeiro momento, o réu é interrogado e é perguntado se ele tem ciência de que esta sendo julgado pelo crime em pauta no júri, consoante a entrevista, elementos morais são questionados pelo magistrado: “você tem filhos?” “como esta a sua conduta hoje?” “você trabalha?” “já praticou outros crimes?” “você esta arrependido?”

Em seguida, são iniciadas as acusações do ministério público, nesse momento as acusações, trazem elementos periciais e policiais para compor o rol de provas contra o acusado, ao começarem a expor os depoimentos, uma surpresa um dos filhos da vítima e do réu, foi meu colega de profissão, professor de sociologia no ensino médio, aquela situação me ajudou a compreender de fato como as afetações do crime de homicídio operam na vida cotidiana, pela proximidade da profissão entre conversas de café, o filho da vítima, ao saber da minha pesquisa sobre homicídios a partir das investigação, me narrou tudo que aconteceu com sua família, algum tempo se passou desde que ele me narrou o ocorrido ate a data dessa seção do júri, quando via seu vídeo no telão, me senti profundamente afetado.

As acusações, ao utilizarem elementos do inquérito policial trazem argumento morais do tipo de reificação de condutas que não configuram o tipo penal, entretanto parecem

cristalizar, as condutas o magistrado na ocasião fala: “Excelência, eu não estou aqui falando de um inocente, esse senhor proferiu mais de 10 facadas em sua companheira, todos os vizinhos sabem que ele a **tratava mal e era um pai ruim. Excelências, ele bebia e batia nela, ele há anos que maltratava ela antes de matá-la.**

Ao narrar sobre a sua defesa, os advogados alegaram que o réu teria sido igualmente afetado pelo “calor da emoção” ele teria sido agredido com a mesma faca que matou sua companheira, momentos antes de assassiná-la ficando com um cicatriz na mão. A tese de defesa que sustentou a absolvição do réu, foi o fato dele ser, agora um “trabalhador” e estar acompanhado da sua filha que assistia tudo na plateia, além da cicatriz que ele tinha na mão.

Demais elemento morais foram acionados nesse caso, para conseguirem absolvição, de fato o conselho de sentença votou por maioria absoluta para a absolvição do réu, argumentos de: trabalho, paternidade, mudança social e arrependimento foram os mais utilizados e parecem ter surtido efeito entre o conselho de sentença.

2.2 O caso de associação com gangues:

A transição que ocorreu em Fortaleza das chamadas Gangues para as facções criminosas, foi muito bem avaliada por (Paiva, 2019) mudas nas estruturas de organização e cooptação do crime mudaram as facetas de organização da delinquência na cidade de Fortaleza, esse caso a seguir trata de um caso que ocorreu em 2001, cenário onde ainda operavam as estruturas organizativas das gangues, somente no dia 10 de junho de 2024 que foi julgado, na ocasião, o réu um jovem de 19 anos matou um desafeto seu, na ocasião o crime foi cometido por duas pessoas, com objetivo de matar um desafeto, ambos os criminosos tinham objetivo de matar a mesma os dois estavam de posse de uma arma de fogo, ao tomarem conhecimento da presença do desafeto em bar foram lá e executaram a vítima

Na ocasião, com “as balas perdidas” outra pessoa que não tinha qualquer relação acabou sendo morta, um garoto de 13 anos de idade. Na seção do júri somente um dos homicidas compareceu ao julgamento. Ao iniciar a narrativa de acusação o ministério público a fala foi repleta de construções morais: *Excelências, o jovem aqui em questão antes de cometer esse crime já havia sido preso por roubo e trafico de drogas, as investigações que consta nas oitivas dão conta que o réu era um sujeito perigoso, ele antes de matar essa pessoa já tinha feito*

ameaça com outras pessoas, ele integrava gangues e fazia parte de grupos que mantinham pânico moral no bairro.

A tese de defesa pela defensoria pública, foi a de que o réu, agora um homem de 31 anos de idade, trabalha por transporte por aplicativo e é pai de duas filhas, é evangélico e tem responsabilidade no provimento do lar. O argumento de arrependimento foi novamente acionado pela defesa maioria mínima, o réu foi absolvido.

Considerações finais

Parte da investigação criminal parece compor repertório de utilização da justiça, as moralidades na realidade compõe elementos padrões de decisão sobre o júri, o caso de réus soltos é ainda mais evidente esse tipo de perpetuação, mostrando o contexto básicos sobre esses dois casos, conseguimos perceber que os elementos de moralidades, Medeiros (2016) são na realidade formas principais de tomada de decisão, a impressão que dá é que as narrativas sobre punição e justiça são viabilizadas pelas formas jurídicas, somente no plano ficcional.

Por fim, quero com esse trabalho poder criar zonas de interesse paradigmático e visualizar interseções e tensionamento nas relações entre segurança pública e justiça, Vasconcelos (2017) para então, no futuro, criar possibilidades de campo de atuação e investigação mais aprofundadas, objetivando com as considerações dos pares, um ponto de partida consolidador desse ensaio.

Referências

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

AZEVEDO, R. G. DE.; VASCONCELOS, F. B. DE. O inquérito policial em questão: situação atual e a percepção dos delegados de polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. **Sociedade e Estado**, [S. 1] v. 26, n. 2011. Disponível: <http://www.scielo.br/j/se/a/pmCVnWgy7XCc6VLxNCd8H/?lang+pt#ModalHowciM>. Acesso: 12 de jan. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei n. 2.848, **Código de Processo Penal**. Brasília–DF: Presidência da República, 1940.

DE LEMOS AZEVEDO, Desirée. **Ausências incorporadas**: etnografia entre familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil. Editora Unifesp, 2021

CAMELO, Thiago Freitas. O ministério público na investigação criminal. **Cadernos do Ministério Público do Estado do Ceará**, s/d. v. 2, 2017. Disponível em <https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2017/07/5-O-Minist%C3%A9rio-P%C3%BAblico-na-Investiga%C3%A7%C3%A3o-Criminal.pdf> Acesso em 8 mar. 2024.

CLIFFORD, Geertz. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro. Editora LTC-Livros Técnicos e Científicos Editora, 2008.

FARIAS, Juliana. **Estratégias de visibilidade, política e movimentos sociais**: Reflexões sobre a luta de moradores de favelas cariocas contra violência policial. 2007. (Dissertação Mestrado em Ciências Sociais) Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2023. São Paulo. Anual. Descrição baseada em: Ano 17 (2023) ISSN: 1983-7364 Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf> Acesso em: 02 fev. 2024.

FEIRSTEIN, Daniel. **Terrorismo de Estado y genocídio en América Latina**. - 1a ed. - Buenos Aires : Prometeo Libros: Programa Naciones Unidas para el Desarrollo - PNUD, 2009. Disponível em: <https://perio.unlp.edu.ar/catedras/wp-content/uploads/sites/12/2022/01/feierstein-guerra-genocidio-violencia-politica-y-sistema-concentracionario-en-america-latina.pdf>. Acesso em 10 mar. 2024.

GRAEFF, Beatriz. et al. **Onde mora a Impunidade?** Porque o Brasil precisa de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios [s. l.], Instituto Sou da Paz, 6ª edição, 2023. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/12/1702396279397Onde20mora20a20Impunidade202023201.pdf>. Acesso em 03 de mar. 2024.

HAGEN, Acacia Maria Maduro. **O trabalho policial**: estudo da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. 2005. 326f (tese de doutorado) - Curso de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/5810> acesso em 03 de mar. 2024

KANT de LIMA, Roberto. **A polícia na cidade do Rio de Janeiro, seus dilemas e paradoxos**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1994.

KANT de LIMA, Roberto. **Legal Theory and Judicial Practice**: Paradoxes of police in Rio de Janeiro, 1 ed. 1994; tradução de Otto Miller, editora: Forense

LAGES, L. B.; RIBEIRO, L.. Os determinantes da prisão preventiva na Audiência de Custódia: reforço de estereótipos sociais?. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 3, p. e1933, 2019.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/P9RFdXM8RgtrBSK59hcS6LM/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 9 mar. 2024

MACHADO, Bruno Amaral. **Justiça criminal: diferenciação funcional, interações organizacionais e decisões**. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

MAGNANI, José Guilherme Cantor. De perto e de dentro: notas para uma etnografia urbana. [S. l.] **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 17, n. p. 11-29, 2002. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/1816>. Acesso em: 06 fev. 2024.

MASSON, Cleber. Direito penal. **Parte especial**, v. 13, 2017.

ME, Angela; David Rausis; Et al. **GLOBAL STUDY ON HOMICIDE 2023**. Nova Iorque, 2023. United Nations Office on Drugs and Crime. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/2023/Global_study_on_homicide_2023_web.pdf Acesso em: 09 mar. 2024

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Arte & ensaios, n. 32, p. 122-151, 2016.

MEDEIROS, Flavia. “**Linhas de investigação**”: uma etnografia das técnicas e moralidades sobre “homicídios” na Polícia Civil da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. 2016. 287f.(Tese Doutorado) - Curso de Pós-graduação em Antropologia, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/9272>. Acesso em: 02 fev. 2024.

MEDEIROS, Flavia et al. O morto no lugar dos mortos: classificações, sistemas de controle e necropolítica no Rio de Janeiro. **Revista M. Estudos sobre morte, os mortos e o morrer**, v. 3, p. 72-91, 2018. 2018 Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/11972>. Acesso em 04 mar. 2024.

MISSE, Michel. O inquérito policial no Brasil: resultados gerais de uma pesquisa. [S. l.] **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 3, n. 7, p. 35-50, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7199/5778>. Acesso em: 02 fev. 2024.

MISSE, Michel. “O Papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa”. **Revista Sociedade e Estado**. Volume 26 Número 1 janeiro/Abril 2011. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/5582>. Acesso em 02 mar. 2024.

MISSE, Michel. Violência e teoria social. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 9, n. 1, p. 45-63, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7672> Acesso em 09 mar. 2024

NADAI, Larissa. **Descrver crimes, decifrar convenções narrativas**: uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor. 2012. 275 p. (Dissertação Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas–SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1618139>. Acesso em: 02 fev. 2024.

ONZE, **Movimento de Mães e Familiares do Curió com amor na luta por memória e justiça**. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2021.

PAIVA, Luiz Fábio Silva. “AQUI NÃO TEM GANGUE, TEM FACÇÃO”: as transformações sociais do crime em Fortaleza, Brasil. *Caderno CRH*, Salvador, v. 32, p. 165 - 184, 2019.

PAIXÃO, Antônio Luiz. A organização policial numa área metropolitana. Dados **Revista de Ciências Sociais**, IUPERJ, vol.25, n.1: 63-85, 1982. [s, d d].

PONCIONI, Paula Ferreira. **Tornar-se policial**: a construção da identidade profissional do policial no estado do Rio de Janeiro. 2004. 267f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, São Paulo–SP 2004. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001374104>. Acesso em: 03 fev. 2024.

RATTON, J. L.; TORRES, V.; BASTOS, C. Inquérito policial, sistema de justiça criminal e políticas públicas de segurança: dilemas e limites da governança. **Sociedade e Estado**, [s. l.] v. 26, n.1 p. 29-58, 2011, DOI: 10.1590/S0102-6992201100010000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/J5FrgST8PFbMqhPqNsGjwsG/?lang=pt#>. Acesso em: 12 de fev. 2024.

RATTON, José Luiz et al. Refletindo sobre o inquérito policial na cidade do Recife: uma pesquisa empírica in Michel Misse, **O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa empírica**. Rio de Janeiro: NECVU/IFCS/UFRJ, Booklink, 2010.

RIBEIRO, Ludmila; SILVA, Klarissa. Fluxo do sistema de justiça criminal brasileiro: um balanço da literatura. **Cadernos de Segurança Pública**, [S. l.] v. 2, n. 1, p. 14-27, 2010. Disponível em: <http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20100102.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2024.

RIBEIRO, Gustavo Lins. Antropologias mundiais: para um novo cenário global na antropologia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S. l.] v. 21, n. 60, p. 147-185, 2006, DOI: 10.1590/S0102-69092006000100009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/MLC6jkm5wsvqZzvVBT6PHQb/?lang=pt#>. Aceso em 03 fev. 2024.

VASCONCELOS, Francisco Thiago Rocha. As ciências sociais brasileiras e a formação do “campo da segurança pública”. *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 5, n. 9, p. 33-58, 2017.

VARGAS, J. D.; RODRIGUES, J. N. L.. Controle e cerimônia: o inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado. **Sociedade e Estado**, v. 26, n. 1, p. 77–96, jan. 2011 disponível em:

<https://www.scielo.br/j/se/a/wVJzyTML5qjqyZjh9HTCvQd/?lang=pt#> acesso em 04 mar.
2024